

DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO

A desigualdade econômica, a pobreza, a falta de acesso à educação e à saúde, a desnutrição infantil, a crescente pauperização dos setores menos favorecidos, são apenas alguns dos flagelos que afetam o continente americano na atualidade. E os grupos mais pobres e vulneráveis da sociedade - os povos indígenas, os meninos e meninas de rua, os(as) jovens de bairros populares, etc. - são na maior parte das vezes as principais vítimas da violência estatal.

Apesar dessa realidade continental, historicamente a intervenção dos órgãos do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos tem se concentrado na defesa do direito à vida, à integridade física, às liberdades, à justiça, à igualdade e aos direitos políticos. Mas a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (a Comissão) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (a Corte), em seus respectivos âmbitos de competência, têm reconhecido cada vez mais o caráter fundamental dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Comissão promoveu desde 1982, por exemplo, a adoção de um Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: o Protocolo de San Salvador. O Protocolo foi adotado pela Assembléia Geral da OEA em San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, e entrou finalmente em vigência em novembro de 1999.

Além disso, em decisões recentes os órgãos do sistema vêm estabelecendo precedentes positivos e importantes sobre a aplicação normativa da matéria, por meio de soluções amistosas e medidas cautelares que buscam garantir a proteção desses direitos.

Com efeito, o marco normativo do sistema interamericano já permite a proteção de uma série de direitos econômicos, sociais

e culturais. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, instrumento normativo que vincula a todos os Estados Americanos, protege o direito à educação e à saúde. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (a Convenção), fazendo eco à Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma em seu preâmbulo: “só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos”.

Ainda sob o marco da Convenção têm sido realizadas atividades de seguimento da situação dos direitos econômicos, sociais e culturais nos diversos países da região, à luz do estabelecido pelo artigo 26 (desenvolvimento progressivo), combinado com os artigos 1 (obrigação de respeito e garantia dos direitos), 2 (obrigação de adotar medidas para torná-los efetivos), 8 e 25 (direito ao devido processo e à proteção judicial), 19 (medidas de proteção para as crianças), 16 (liberdade de associação) e 24 (igualdade de proteção perante a lei).

Além disso o Protocolo de San Salvador, apesar do alcance reduzido de seu mecanismo de supervisão de direitos (limitado à recepção de relatórios e permitindo a consideração de petições individuais com respeito apenas ao direito à educação e à alguns aspectos dos direitos sindicais), estabeleceu um guia normativo para definir o alcance de outros direitos econômicos, sociais e culturais, como por exemplo o direito à condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho (artigo 7), o direito à seguridade social (artigo 9) e o direito à um meio ambiente sadio (artigo 11).

continua na pág. 02

Decorridos 20 anos do assassinato de Monsenhor Romero, a Comissão pede ao Estado Salvadorenho que dê fim à impunidade

No dia 24 de março de 1980 Monsenhor Oscar Arnulfo Romero y Galdamez, Arcebispo de San Salvador, foi executado extrajudicialmente por integrantes de um esquadrão da morte formado por agentes do Estado. Uma Lei de Anistia viria a garantir a impunidade dos responsáveis pelo crime.

Em 24 de setembro de 1993 a Clínica Legal do Arcebispo de San Salvador denunciou o caso à Comissão Interamericana. O CEJIL vem auxiliando essa Organização no litígio do caso no âmbito internacional, com vistas a alcançar justiça e o fim da impunidade dos autores individuais. Durante o trâmite do caso, Monsenhor Gregorio Rosa Chavez apresentou um valioso testemunho perante a CIDH sobre o trabalho pastoral de Monsenhor Romero. Em 18 de abril de 2000 a Comissão publicou o relatório final em que concluiu, entre outras coisas, que o Estado Salvadorenho era responsável pela violação dos direitos à vida, às garantias judiciais, à tutela judicial efetiva e à verdade, reconhecidos pela Convenção Americana e estabeleceu a participação dos agentes do Estado de El Salvador nos esquadrões da morte.

Monsenhor Romero conhecia bem os riscos do seu compromisso, mas nunca se desviou de sua luta. Por isso, o povo Salvadorenho o considera um mártir da paz. Sua morte está estreitamente vinculada à defesa da vida, da verdade e da justiça para as vítimas de todo e qualquer abuso e à solidariedade para com os pobres e aqueles que não têm voz.

Seu testemunho de vida é símbolo e paradigma para os homens e mulheres de nosso mundo contemporâneo, que lutam para fazer dos direitos humanos uma realidade.



DESAFIOS DO SISTEMA INTERAMERICANO NA PROTEÇÃO DOS DESC PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA

O Sistema Interamericano se encontra diante do inevitável desafio de desenvolver uma jurisprudência inovadora que permita uma proteção mais ampla e real dos DESC na região. Elegemos alguns dos processos pendentes perante o sistema interamericano para ilustrar a importância do desenvolvimento dos DESC no marco jurídico interamericano.

Direito ao trabalho remunerado, à liberdade da escravidão, à integridade física e garantias judiciais

O Caso 11.289 trata da situação de José Pereira, um menor de idade que trabalhava em condição análoga à de escravo numa fazenda no sul do Pará, no Brasil, para onde os trabalhadores eram levados com falsas promessas de altos salários e boas condições de trabalho. A denúncia foi apresentada contra o Estado brasileiro pela omissão em investigar e punir de forma efetiva a prática de trabalho escravo. A Comissão aprovou o Relatório do artigo 50 e no momento o caso se encontra em processo de negociação de uma solução amistosa com o governo brasileiro. O objetivo é alcançar, *inter alia*: indenização para a vítima; mudanças legislativas que permitam a expropriação obrigatória das fazendas onde se pratique trabalho escravo; modificação do tipo penal relativo ao trabalho escravo; e reformas nos procedimentos de fiscalização dessa prática.

Direito à saúde

A CIDH solicitou a adoção de medidas cautelares urgentes pelo Estado de El Salvador em prol de 27 pessoas que portam o vírus HIV, a fim de que lhes fosse garantido acesso à tratamento e medicamentos anti-retroviróticos necessários para fortalecer seus sistemas imunológicos e evitar as suas mortes. As medidas foram outorgadas em fevereiro de 2000. Em 15 de março de 2000 o Estado Salvadorenho informou à CIDH que as autoridades estavam revisando os boletins médicos das vítimas para avaliar a terapia e medicação necessários em cada caso, e que estavam fazendo gestões fora do país para obter os fundos necessários para financiar o tratamento, entre outras coisas. As partes continuam informando à CIDH sobre a

implementação das medidas (Caso Medidas Cautelares em favor de Odir Miranda e Outros).

Direito à saúde

Dois portadores do vírus HIV no Chile solicitaram medidas cautelares à CIDH em 23 de setembro de 1999, para que o seguro médico lhes garantisse o acesso, sem discriminação de qualquer tipo, aos medicamentos anti-retroviróticos e a correspondente atenção médica, farmacológica e nutricional necessárias para fortalecer seus sistemas imunológicos e impedir o desenvolvimento de doenças ou infecções. No dia 25 de setembro do mesmo ano o Estado Chileno informou à CIDH de sua disposição em brindar o tratamento necessário em favor dos dois cidadãos chilenos.

Direito à propriedade, à vida e à saúde

A comunidade indígena Haximú, do Povo Yanomami que habita a fronteira entre Venezuela e Brasil, foi vítima de um massacre planejado pelos garimpeiros que invadem a área indígena. Os garimpeiros assassinaram a 16 indígenas, em sua maioria mulheres e idosos. No dia 10 de dezembro de 1999 foi assinado um acordo de solução amistosa no qual o Estado da Venezuela comprometeu-se a garantir serviços de saúde e realizar reformas legislativas para a proteção dos Yanomami. O Estado Venezuelano comprometeu-se ainda a assinar um acordo binacional com o Brasil a fim de estabelecer um plano de vigilância e controle da atividade de garimpo na área. O acordo se encontra em processo de execução. (Caso 11.706 ou Massacre da Comunidade Indígena Haximu/Yanomami).

Direito à Educação e à nacionalidade

Dilcia Yean e Violeta Bosica são duas crianças de ascendência haitiana que nasceram na República Dominicana. As autoridades dominicanas se recusaram a conceder registros de nascimento e a reconhecer a cidadania dominicana das meninas, por causa do seu parentesco haitiano. Violeta foi expulsa da escola por não possuir certidão de nascimento. Em decorrência de medidas cautelares adotadas pela Comissão, as autoridades dominicanas permitiram à Violeta

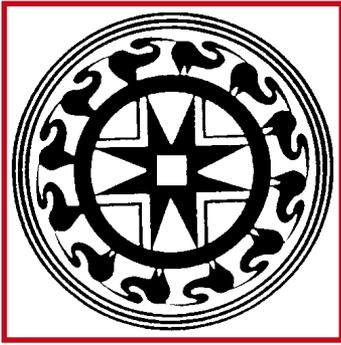
se inscrever e freqüentar a escola. Porém, o caso segue em trâmite já que o Estado dominicano ainda não reconhece o direito à nacionalidade das duas crianças. (Caso 12.189 ou Dilcia Yean e Violeta Bosico Cofi contra a República Dominicana).

Direito à cultura, à subsistência e outros direitos sociais

Este caso se refere a um conjunto de 35 comunidades indígenas conhecidas como Associação de Comunidades Aborígenes “Lhaka Honat” contra o Estado da Argentina. As vítimas alegam que seus direitos à sobrevivência física (vida e saúde), integridade cultural e meio ambiente sadio estariam ameaçados diante da decisão do Estado de expulsá-los de seu local de residência para a construção de uma ponte internacional e execução de um plano de urbanização no seu território. Atualmente se está negociando uma proposta de acordo de solução amistosa, com os temas principais do reconhecimento da propriedade e posse da terra ancestral e a realização de um levantamento de impacto ambiental. (Caso 12.094 ou Associação de Comunidades Aborígenes Lhaka Honat).

EDITORIAL (continuação da pág. 1)

Diante desse contexto, as organizações não-governamentais, advogados/as e movimentos sociais da região devem enfrentar o desafio de conseguir documentar casos que possam trazer conquistas importantes na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito interamericano. Por sua parte, os órgãos do Sistema devem desenvolver respostas razoáveis, ágeis e efetivas aos desafios que essa década lhes impõe. A entrada em vigor do Protocolo de San Salvador pode e deve trazer um impulso político à discussão de alguns dos temas mais importantes da agenda da comunidade de direitos humanos e dos(as) cidadãos/ãs da região.



JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA: MECANISMOS E ALCANCE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

A Corte Interamericana tem ressaltado que os tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação deve acompanhar a evolução dos tempos e das condições de vida atuais (Caso *Villagrán Morales e outros*. Sentença de 19 de novembro de 1999, parágrafo 193). Assim, o Sistema Interamericano vem se “adaptando” às necessidades e desafios atuais, entre eles a demanda pela plena vigência e pela justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Atualmente a Corte está analisando casos que apresentam importantes conotações sobre esses direitos e deverá se pronunciar sobre eles em algumas de suas sentenças de mérito. A seguir descrevemos alguns dos elementos relacionados com os DESC que já foram estabelecidos pela Corte.

Não existe litispendência nem duplicidade quando se apresenta um caso perante o Comitê de Liberdade Sindical e o Sistema Interamericano.

No dia 18 de novembro de 1999 a Corte emitiu essa opinião na sentença de exceções preliminares no caso *Baena Ricardo e Outros contra Panamá*, primeiro caso perante a Corte a versar sobre o direito ao trabalho, à liberdade sindical e à reunião. A demanda foi interposta no dia 16 de janeiro de 1998 à CIDH denunciando a demissão coletiva ilegal de trabalhadores e líderes sindicais que haviam participado de manifestações e de uma greve. O CEJIL atua como assessor legal da Comissão perante a Corte.

O caso foi inicialmente apresentado perante o Comitê de Liberdade Sindical (CLS) da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Corte declarou em sua decisão que não existia litispendência nem duplicidade entre os processos, apesar do CLS ter emitido pronunciamento sobre o caso, uma vez que as partes, o objeto e a base legal não eram os mesmos. Só a parte demandada – o Estado de Panamá – era a mesma nos dois processos; os petiçãoários eram diferentes: a Confederação Internacional dos Trabalhadores de Sindicatos Livres perante o CLS e o Comitê Panamenho de Direitos Humanos perante a Comissão. Também não existia identidade de vítimas, já que no caso do CLS a denúncia era alusiva à generalidade dos trabalhadores e líderes sindicais demitidos, e na demanda na Corte as

vítimas eram individualizadas. Já em relação ao objeto, o CLS considerou unicamente os fatos ocorridos em dezembro de 1990. Os fatos ocorridos após o pronunciamento foram incluídos na denúncia perante a Corte. Sobre a fundamentação legal, na Corte foram alegadas violações concretas da Convenção, enquanto a denúncia no CLS foi fundamentada nos Convênios 87 e 98 da OIT. Além disso, a Corte ressaltou o fato de que o CLS só emite recomendações aos Estados enquanto a Corte emite sentenças definitivas, inapeláveis e de cumprimento obrigatório.

Essa decisão representa um grande avanço para o desenvolvimento dos direitos dos trabalhadores, que não têm restringido o acesso ao Sistema Interamericano pelo fato de ter utilizado com anterioridade outro mecanismo internacional, abrindo assim a possibilidade de que suas demandas sejam escutadas em dois fóruns internacionais de características diferentes.

A Corte se declarou competente para analisar a primeira denúncia de violação de direitos indígenas relacionada com uma concessão do Estado para exploração florestal em terras indígenas sem o consentimento da comunidade.

A comunidade indígena Mayagna Awas Tingni da Nicarágua funciona sob uma estrutura de liderança tradicional baseada nos costumes, com um sistema ancestral de posse da terra vinculada à organização sócio-política da comunidade.

A demanda foi originalmente submetida à CIDH pelo Centro de Recursos Jurídicos para os Povos Indígenas, oficina jurídica que funciona em Montana, nos EE.UU., e posteriormente apoiada pela Associação de Síndicos Indígenas da Costa Caribe Nicaragüense.

A Comissão denunciou a Nicarágua perante a Corte por não haver o Estado demarcado as terras comunitárias nem adotado medidas efetivas para assegurar o direito de propriedade da comunidade sobre as mesmas. Dessa forma, ao outorgar uma concessão para a exploração dessas terras sem o consentimento da comunidade, o Estado estaria violando o direito à propriedade de forma ativa.

Em sua sentença de 1º de fevereiro de 2000, a Corte rejeitou as exceções preliminares

apresentadas pelo Estado. Agora se aguarda a sentença de mérito com o pronunciamento da Corte sobre o reconhecimento e garantia da propriedade ancestral dos povos indígenas.

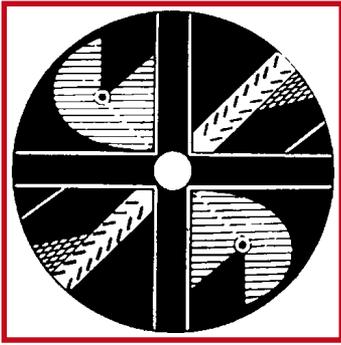
Caso Villagrán Morales e outros contra Guatemala: Primeira Sentença da Corte sobre violação dos direitos das crianças.

Em 19 de novembro de 1999 a Corte ditou a sentença de mérito no caso *Villagrán Morales e outros contra a Guatemala*, que havia sido peticionado pelo CEJIL e Casa Aliança na CIDH.

Pela primeira vez a corte analisou um caso relacionado com a violação do artigo 19 da Convenção Americana (proteção especial à criança), valendo-se da Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU para fixar o conteúdo e alcance da disposição geral do texto americano. A Corte estabeleceu que a aplicação ou tolerância por parte do Estado de uma prática sistemática de violência contra crianças em situação de risco os torna vítimas de uma dupla agressão: por um lado, o Estado não evitou que essas crianças fossem lançadas à miséria, sem condições mínimas de uma vida digna, impedindo assim o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade; por outro lado, o Estado permitiu ou deixou de impedir que fossem assassinados.

Em sua decisão a Corte expandiu sua jurisdição (ainda que só em relação à proteção de crianças e adolescentes) a casos sobre violações de DESC. Desse modo, a violação do artigo 19 da Convenção Americana pode ser estabelecida por meio de evidências que demonstrem a situação de precariedade e risco sofrida pelos meninos(as) de rua aliada à falta de medidas para sanar essa situação.

Finalmente, a Corte também estabeleceu que o Estado havia violado os artigos 1,6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura, ao não haver iniciado uma investigação criminal sobre as torturas denunciadas, agregando que “a defesa do Estado não pode se basear na impossibilidade do denunciante de apresentar provas que, em muitos casos, não podem ser obtidas sem a cooperação do Estado”.



CEJIL CELEBROU SEIS ANOS DE ATIVIDADES EM SAN JOSÉ, COSTA RICA.

O Escritório Regional do CEJIL para Mesoamérica (América Central e América do Norte) em San José, Costa Rica, comemorou seis anos de atividades no início do mês de agosto. O Escritório foi estabelecido na capital desse país da América Central em virtude de ser esta cidade a sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e ainda devido à necessidade de realizar uma cobertura dos países da região, incluindo o México.

O Escritório é responsável pela tramitação de mais de 60 casos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Os casos versam desde homicídios, desaparecimentos forçados, assassinato de menores, a violações aos direitos dos povos indígenas, das mulheres, execuções extrajudiciais, violações à liberdade de expressão, direitos trabalhistas, etc.

Em sua trajetória, o Escritório Regional CEJIL/MESOAMERICA tem ainda brindado capacitações e treinamentos sobre os instrumentos, os procedimentos e o alcance do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos a um grande número de organizações não-governamentais, associações de base, defensores e profissionais.

Durante todo esse tempo o Escritório contou com a presença e a valiosa colaboração de um número significativo de estagiários/as, todos provenientes de centros acadêmicos reconhecidos em todo o Continente, que puderam aprender, praticar e apoiar o trabalho com os procedimentos jurídicos perante o Sistema.



Os desenhos que ilustram a Gazeta fazem parte da obra de Andonio Grass, artista colombiano dedicado à investigação e recuperação das diversas manifestações da arte pré-colombiana.

NOTÍCIAS DO CEJIL

AGRADECIMENTO AOS AMIGOS

O CEJIL surgiu da iniciativa de um grupo de ONGs da região que decidiu somar forças no sentido de potencializar seus respectivos trabalhos no âmbito local com a criação de um escritório para brindar apoio no uso dos mecanismos do Sistema Interamericano. Nos últimos anos, o CEJIL vem litigando casos de todo o continente, em estreita parceria e/ou com a colaboração de mais de 140 organizações locais.

No início dos anos 90, quando iniciamos os nossos trabalhos, a Comissão emitia poucas decisões em casos individuais e pouquíssimos casos chegavam à Corte. Um número reduzido de organizações participava ativamente do Sistema. Após 10 anos de trabalho, podemos dizer com satisfação que apoiamos a muitas organizações que nunca haviam utilizado o Sistema, bem como colaboramos com especialistas na área de direitos humanos e defensores, na luta por alcançar um impacto maior no sistema e contribuir com os esforços da comunidade de direitos humanos da região.

Nesses anos, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional teve contato com um número significativo de organizações da sociedade civil, com quem temos cooperado em oficinas de formação e no lobby junto aos Estados Membros da OEA para o fortalecimento do Sistema Interamericano.

Gostaríamos de aproveitar esse espaço para agradecer imensamente aos velhos e novos amigos pelo trabalho conjunto, em especial pelo que este significou para o fortalecimento do respeito aos direitos humanos na região.

PROGRAMAS REGIONAIS

CEJIL/WASHINGTON

Viviana Krsticevic, Diretora Executiva
1630 Connecticut Ave, NW
Suite 555
Washington, DC 20009, EE.UU
Tel : 1-202-319-3000
Fax: 1-202-319-3019
cejil@igc.apc.org

CEJIL/MESOAMERICA

Carmen Herrera, Diretora
Del Spoon de los Yoses, 125 Sur
Edificio Blanco de dos pisos, piso 2
Los Yoses, San Pedro
San Jose, Costa Rica
Tel: 506-280-7608/ 7473
Fax: 506-280-5280
cejilmes@sol.racsa.co.cr

CEJIL/BRASIL

Liliana Tojo, Diretora
Av. Marechal Câmara 350, Sala 707
Rio de Janeiro/RJ
20020-080 Brasil
Tel: 55-21-2533-1660
Fax: 55-21-2517-3280
cejilbrasil@alternex.com.br

CEJIL/SUL

Argentina:

Julietta Rossi, Representante
Rodríguez Peña 286, piso 1
Buenos Aires, Argentina
Tel.: 54-2-4371-9968/ 3790
Fax: 54-1-4375-2075
abogados@cels.org.ar

Paraguai:

Raquel Talavera, Representante
Brunno Guggiari 893 c/ Av. Fernando de la Mora
Asunción, Paraguai
Tel/fax: 595-21-556-799
cejil@highway.com.py

Chile:

Francisco Cox, Representante
Universidade Diego Portales, Faculdade de Direito
Avenida Republica 105
Santiago, Chile
Tel: 562-676-2609
Fax: 562-676-2602
francisco.cox@udp.cl



NOVIDADES DO SISTEMA INTERAMERICANO: AS ONGs NA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Nos últimos quatro anos um grupo de ONGs locais, regionais e internacionais começou a utilizar o espaço político regional para a coordenação e lobby sobre assuntos relevantes à sua agenda comum de direitos humanos. Esse processo retomou a ampla experiência de mobilização das ONGs em torno de fóruns das Nações Unidas, como a Conferência de Direitos Humanos em Viena em 1993 e a Conferência de Mulheres em Beijing em 1995, entre outras.

A presença e o crescente interesse de organizações civis em buscar uma maior incidência nas decisões da Assembléia Geral adquire importância particular tendo em vista a exclusão tradicional desses atores sociais em espaços intergovernamentais como esse. De fato, entre os êxitos de maior destaque nas iniciativas coletivas dos últimos anos encontra-se a aprovação pelo Conselho Permanente em dezembro de 1999 das “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”. O referido documento outorga um status oficial às organizações registradas na OEA, que lhes permite participar em todas as reuniões dos órgãos políticos da Organização, distribuir documentos pelas vias oficiais, fazer apresentações sem necessitar de aprovação prévia do comitê ou conselho correspondente e fazer declarações em grupos de trabalho e grupos de especialistas (ver: www.oea.org).

A Assembléia de Windsor

Várias organizações não-governamentais estiveram presentes na Assembléia Geral da OEA (AG) que teve lugar em Windsor, Canadá, entre 4 e 6 de junho de 2000. Dessas, ao menos 15 participaram de forma contínua e ativa na Coalizão de ONGs que nos últimos quatro anos vem buscando incidir nas decisões da AG em temas relativos a direitos humanos, com o respaldo de mais de 300 organizações de direitos humanos da região que subscreveram um pronunciamento apresentado à Assembléia Geral. As organizações que formam essa Coalizão integrada por ONGs importantes nos âmbitos local, regional e internacional incluem, entre outras, a Comissão Colombiana de

Juristas, a Human Rights Watch, a Rede Mexicana de Organizações Cívicas de Direitos Humanos “Todos os Direitos para Todos” (que agrupa mais de 50 ONGs mexicanas), o Centro Internacional pelos Direitos Humanos e o Desenvolvimento Democrático (ICHRDD), a Anistia Internacional, A Comissão Internacional de Juristas, o Lawyers Committee for Human Rights, a Coordenadora Nacional de Direitos Humanos do Peru (que agrupa mais de 50 ONGs peruanas) e o CEJIL.

Os temas definidos de comum acordo pela Coalizão para o trabalho de lobby foram: as eleições peruanas, o fortalecimento do Sistema Interamericano - que incluiu a obrigatoriedade da execução das sentenças da Corte Interamericana - a preocupação pela proteção dos defensores de direitos humanos e as iniciativas sobre reformas estruturais do Sistema Interamericano.

As eleições peruanas constituíram um dos temas prioritários na Assembléia. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou um Relatório sobre a visita *in loco* realizada ao Peru em 1998, incluindo informação posterior recebida daquele País. O Relatório causou grande impacto, tendo indicado que a eleição de Fujimori havia significado uma interrupção do processo democrático no País; ressaltado a falta de independência do poder judicial peruano, que não teria capacidade de administrar justiça quando 80% dos juízes eram indicados; e reconhecido a existência de uma campanha de constrangimentos e perseguições, entre outras.

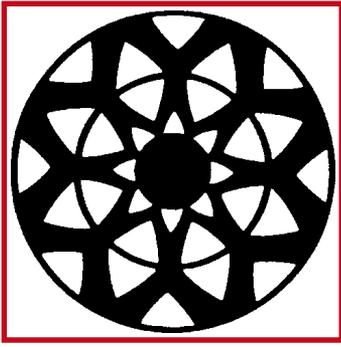
Já em relação ao caráter obrigatório das sentenças da Corte, o Relatório da CIDH mencionou a negativa do Peru em acatar essas sentenças. Após a divulgação desse Relatório e com a contribuição do trabalho de incidência da Coalizão, todos os Estados presentes se pronunciaram sobre a necessidade de proteger o Sistema Interamericano e, ainda que não tenham citado expressamente o caso Peruano, todos manifestaram reconhecer a necessidade de se acatar as sentenças do tribunal interamericano.

Sobre o tema dos/as defensores/as de direitos humanos e seu trabalho na região, a posição da Coalizão foi acolhida pelos Estados que resolveram convidar a CIDH a continuar dando atenção ao trabalho dos/as defensores/as nas Américas (Resolução 1711 de 5 de junho de 2000).

Com relação às iniciativas gerais de reforma do Sistema Interamericano, foi aprovada a Resolução 1701 do 5 de junho de 2000, que exorta os Estados membros a continuar o processo de aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema. Em particular, os Governos foram instados a cumprir as decisões emitidas pela Corte e as recomendações formuladas pela CIDH.

Deve-se ressaltar que nessa Assembléia Geral o Governo do Canadá, por intermédio de seu Chanceler Lloyd Axworthy, promoveu uma reunião das ONGs com representantes dos diferentes órgãos da OEA. Esse espaço foi aproveitado pela Coalizão para manifestar seus pontos de preocupação e indicar suas observações e propostas. Também nessa ocasião foi entregue aos diretores dos órgãos da OEA uma cópia do Pronunciamento das ONGs, com a lista das organizações assinantes em anexo. Por fim, a Coalizão solicitou uma reunião ao Chanceler da Costa Rica, onde pôde manifestar a necessidade de que fosse estabelecido um mecanismo de coordenação para assegurar o espaço e a incidência das ONGs na Assembléia Geral seguinte, que seria realizada nesse País. O CEJIL conduzirá o diálogo e distribuirá a informação às outras organizações.

As ONGs realizaram outros eventos paralelos à AG. O Comitê Inter-Iglesiarias Canadenses Pro Direitos Humanos para América Latina, o Centro Internacional pelos Direitos Humanos e o Desenvolvimento Democrático (ICHRDD) e o CEJIL organizaram o Seminário “Situação dos Direitos Humanos nas Américas e o Fortalecimento do Sistema Interamericano. Desafios atuais e Futuros”; e no Simpósio sobre Integração Hemisférica e Democracia nas Américas convocado pelo ICHRDD, o CEJIL expôs sobre o Plano de Ação das ONGs perante a Cúpula de Quebec em 2001.



CEJIL

As atividades do CEJIL são possíveis graças ao apoio financeiro de: Amnesty International, BID, Casa Alianza, Embaixada Britânica na Cidade do México, Fundo Noruego de Direitos Humanos, The Ford Foundation, HIVOS-Costa Rica, International Center for Human rights and Democratic Development, The John Merck Foundation, Norwegian Royal Ministry, Olof Palme Memorial fund, Open Society Institute, PRODECA, The McArthur Foundation, Mesereor, SKN, Sewart R. Mott Charitable Trust, Swedish International Development Agency.

A Gazeta do CEJIL é publicada em espanhol, inglês e português. A assinatura tem um custo de \$20 dólares ao ano. Para assinar envie seu cheque ao CEJIL, 1630 Connecticut ave, NW, Suite 555, Washington DC 20009-1053, Estados Unidos.

CEJIL

CEJIL
1630 Connecticut Ave., NW, Suite 555
Washington, D.C. 20009-1053

CEJIL/MESOAMERICA
CEJIL/SUL
CEJIL/BRASIL

CONSELHO DIRETIVO

Mariclaire Acosta, Comisión Mexicana de Defensa e Promoción de los Derechos Humanos, México; **Ligia Bolívar** (Presidente), Programa Venezolano de Educación-Acción en Derechos Humanos (PROVEA), Venezuela; **Benjamín Cuellar**, Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas” (IDHUCA), El Salvador; **Gustavo Gallón**, Comisión Colombiana de Juristas, Colombia; **Michael McCormack** (Secretario) Guyana Human Rights Association, Guyana; **Paulo Sérgio Pinheiro**, Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, Brasil; **José Miguel Vivanco**, Human Rights Watch/Américas, Estados Unidos.

PESSOAL

CEJIL/Washington: Viviana Krsticevic (Diretora Executiva), Roxanna Altholz e Maria Cláudia Pulido (Advogadas), Rafael Barrios (Consultor) e Tamaryn Nelson (Associada).

CEJIL/Mesoamérica: Carmen Herrera (Diretora), Cláudia Gerez (Diretora de Desenvolvimento Institucional), Luguely Cunillera, Sonia Lopez e Soraya Long (Advogadas) e Cindy Brenes (Associada).

CEJIL/Brasil: Liliana Tojo (Diretora), Patrícia Galvão Ferreira (Advogada).

CEJIL/Sul: Julieta Rossi (Representante na Argentina), Francisco Cox e Andrea Repetto (Representantes no Chile) e Raquel Talavera (Representante no Paraguai).

COLABORADORES:

O CEJIL gostaria de agradecer, além do seu pessoal permanente, a grande contribuição dos voluntários e estagiários que investiram seu tempo e trabalho nessa luta comum e à advogada Isabel Ricúpero, que desempenha o papel de Representante do CEJIL nas Nações Unidas em Genebra. Nosso muito obrigado a: Daniel Jean Pierre, Kenneth Figueroa, Daniel Nogueira Leitão, Olívia Furst Bastos, Courtney Lolla, Jane Korach, Silvia Lemgruber, Naomi Onaga, Bianca La Neve, Erika Serran, Maria Silvia Emanuelli, Alejandra Ancheita, Digna Ochoa, Monica Mecca Emma Mc Candlish, Paula Forrero, Veronica Hinstroza, Fernanda Doz Costa, Vesna Matulic, Pablo Fernandez, Sarah Aird, Regina Tames, Marcos Baras, Valentina Garcia Salemi, Lorena Pinero, Juan Manuel Marchan. Outras duas pessoas fizeram estágio com o CEJIL durante a produção dessa Gazeta: Sonia Cabrera (Red de Apoyo, Venezuela) e Maria Prini.